

## DECRETO N.º 203/XIII

### **Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa**

#### **Propostas de Alteração**

##### **Artigo 6.º**

##### **Procedimento**

- 1 - O reconhecimento jurídico da identidade de género pressupõe a abertura de um procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio, **nos termos do artigo 8.º**.
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)

##### **Artigo 8.º**

##### **Pedido e instrução**

- 1 — O pedido pode ser apresentado em qualquer conservatória do registo civil e deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Requerimento de alteração de sexo com indicação do número de identificação civil e do nome próprio pelo qual o requerente pretende vir a ser identificado, podendo, desde logo, ser solicitada a realização de novo assento de nascimento, no

qual não poderá ser feita qualquer menção à alteração do registo.

b) Documento que comprove avaliação médica resultante de equipa interdisciplinar atestando a existência da desconformidade entre a identidade de género e o sexo com que nasceu, bem como a ausência de condição psíquica que possa comprometer a expressão da vontade de forma livre e esclarecida.

Palácio de São Bento, 11 de julho de 2018

**Os/as Deputados/as do PSD,**